



**Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande**

LEI Nº 1.801/97

**“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A
CRIAR UM CENTRO DE ZONOSE EM
VÁRZEA GRANDE”.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Centro de Zoonose nesta Cidade.

Parágrafo Único - O Centro de Zoonose terá a função de atender a população no sentido de salvaguardar a mesma de doenças transmissíveis por animais domésticos ou não. Fornecerá vacina, remédios, incluindo a assistência veterinária aos animais que necessitarem.

Art. 2º - Este Centro de Zoonose providenciará instrução a toda população como medida de prevenção destas doenças.

Parágrafo Único - Ficarà sobre sua responsabilidade todos os animais abandonados e enfermos para que possam receber tratamento veterinário adequado.



**Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande**

Art. 3º - O Centro de Zoonose deverá contar em seu quadro de funcionários, pessoas que tenham conhecimento técnico profissional na área.

Art. 4º - O Centro poderá ser instalado junto a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em Várzea Grande, 07 de outubro de 1997.


**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL**